



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES**
IPEM-PR nº 004/2022

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Diretor-Presidente, Sr. **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 3.307.836-6, inscrito no CPF-MF nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, e de outro, a Empresa **EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.724.148/0001-22, estabelecida na Rua Alexandra, nº 300, São Pedro, Apucarana/PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. **AUREO JUNIOR DE ARRUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.764.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF nº 595.176.709-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, que se regerá pelas condições previstas no Termo de Referência contido no protocolizado nº 19;336.072-6, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por conta e risco da CONTRATADA, devidamente compatibilizados às edificações das seguintes Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR:

- 1.2 Sede: Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR.
- 1.3 Sub Sede: Rua Prefeito Erasto Gaertner, nº1737, Curitiba-PR.
- 1.4 Divisão de Volumes, DIVOL: Estrada da Graciosa, sem número, Curitiba-PR.
- 1.5 Regional de Londrina, RELON: Avenida das Maritacas, nº1400, Londrina-PR.
- 1.6 Regional de Maringá, REMAR: Rua Pioneiro Carlos Burian, nº190, Maringá-PR.
- 1.7 Regional de Cascavel, RECAS: Rodovia BR 277, km 573,5, Cascavel-PR.
- 1.8 Regional de Guarapuava, REGUA: Rua Azevedo Portugal, nº1030, Guarapuava-PR.

2. O Termo de Referência e a Proposta de Preços contidos no protocolizado nº 19.336.072-6/22 são partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES envolverá, por conta e risco da CONTRATADA, o fornecimento e a instalação de equipamentos, aplicação de materiais, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por culpa ou dolo, durante toda a vigência do contrato, mediante prévia verificação “*in loco*”.

2.2 O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES em caráter preventivo consiste na conexão dos equipamentos de segurança eletrônica a serem instalados nas





Unidades Organizacionais do IPREM/PR, constantes dos subitens da CLÁUSULA PRIMEIRA, através de central de monitoramento da CONTRATADA, a qual passará a receber os sinais emitidos e informando eventuais violações do patrimônio monitorado. Esses sinais, chamados "eventos", serão recebidos, analisados e filtrados pelo operador de plantão na central de monitoramento da CONTRATADA e retransmitido a um agente de atendimento que comparecerá no local para realizar uma vistoria externa, interna e demais providências que se fizerem necessárias.

2.3 O IPREM/PR é responsável pela correta ativação do dispositivo de alarmes e pelo acompanhamento do perfeito funcionamento dos equipamentos de segurança eletrônica instalada nas suas dependências, salvo solicitação expressa da Instituição.

2.4 A CONTRATADA executará a prestação do serviço objeto do presente procedimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO

3.1. A ocorrência de prejuízos resultantes de culpa e dolo da CONTRATADA deverá ser indenizado integralmente.

3.2. As quantias indenizatórias serão fixadas pelo IPREM/PR a partir dos valores patrimoniados dos bens furtados ou danificados (documentos fiscais), e no caso de danos a bens não patrimoniados, com base em orçamentos.

3.3. O pagamento da indenização deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias, após notificado pelo IPREM/PR acerca dos valores indenizatórios devidos.

3.3.1. Em caso de não adimplemento espontâneo, o IPREM-PR reserva-se no direito de descontar os respectivos valores dos créditos decorrentes das faturas subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, contidos no protocolizado nº 19.336.072-6/22, obrigando-se a atender todos os eventos com o emprego de agentes devidamente qualificados e treinados, dotados de veículos automotores e equipamentos adequados para a prestação do serviço contratado.

4.2. Garantir o perfeito funcionamento do conjunto de equipamentos cedidos em COMODATO, pelo prazo de vigência do contrato, ficando responsável pela instalação adequada, assistência técnica e pelos custos incidentes.

4.3. Realizar a instalação dos equipamentos de acordo com as especificações necessárias e aplicáveis ao serviço contratado, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, com a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrado no CREA/PR.

4.3.1. A CONTRATADA, a partir do início da vigência do presente contrato, será responsável pela proteção dos ativos patrimoniais, móveis e imóveis, pertinentes às Unidades Organizacionais do IPREM/PR, além de subsidiar a garantia da segurança física dos servidores, contratados e terceirizados envolvidos nos processos e eventos da Instituição.

4.4. Prestar o serviço de acordo as especificações constantes do Termo de Referência, anexado ao protocolizado nº19.336.072-6/22, bem como, do presente instrumento contratual.

4.5. Fornecer e instalar, nas Unidades Organizacionais indicadas na Cláusula Primeira, todos os equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço, devidamente



certificados e nos termos da Legislação vigente.

4.6. Disponibilizar senhas e controles eletrônicos compatibilizados ao MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, conforme quantitativo abaixo, a serem utilizados por servidores do IPEM-PR, previamente credenciados e autorizados, pela Autoridade Superior da Instituição:

- | | |
|----------------|-----------|
| 4.6.1 Sede: | 03 (três) |
| 4.6.2 Subsede: | 02 (dois) |
| 4.6.3 DIVOL: | 02 (dois) |
| 4.6.4 RELON: | 02 (dois) |
| 4.6.5 REMAR: | 02 (dois) |
| 4.6.6 RECAS: | 02 (dois) |
| 4.6.7 REGUA: | 02 (dois) |

4.7. Possuir mão de obra idônea, capacitada e especializada na instalação dos equipamentos e na prestação do serviço de monitoramento.

4.8. Utilizar, na instalação dos equipamentos, materiais de primeira qualidade e certificados nos termos da Legislação vigente.

4.9. Responsabilizar-se por qualquer defeito decorrente da instalação dos equipamentos, corrigindo-o em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas.

4.10. Executar os trabalhos de instalação (ou outros correlatos) sem prejuízo das atividades normais do IPEM/PR, bem como, após cada jornada de trabalho, deixar o local dos trabalhos limpo e desimpedido.

4.11. Realizar retrabalhos ou correções quando for impugnado pelo IPEM-PR, sem ônus adicionais e sem acréscimo do prazo de vigência do correspondente contrato.

4.12. Solicitar autorização do IPEM/PR para que as instalações ocorram horários e dias especiais (fora do horário de expediente), para que possa ser liberado o acesso de seus funcionários, mediante formalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.13. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos equipamentos e materiais empregados, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos.

4.14. Promover, por sua conta e risco, a logística reversa dos equipamentos, bem como, dos materiais e suprimentos.

4.15. Ao proceder a retirada do equipamento cedido para a correção do problema apresentado, a CONTRATADA fornecerá outro similar em substituição, sem custo adicional, até que o equipamento original venha a ser consertado, desde que emitido laudo pelo departamento técnico da empresa responsável pela manutenção e apontando a real necessidade da retirada do equipamento.

4.16. Informar e manter atualizado os dados cadastrais da empresa e da pessoa responsável pela prestação do serviço, incluindo-se, dentre as demais informações, o telefone fixo, telefone móvel e endereço eletrônico.

4.17. Fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos equipamentos instalados, quando solicitadas pelo IPEM-PR.

4.18. Solicitar ao IPEM/PR, quando entender necessário, o esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições explicitadas no presente procedimento.

4.19. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados



pela fiscalização, se obrigando, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionadas à prestação do serviço.

4.20. Comunicar ao IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.21. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

4.22. Atender as ocorrências nas dependências do IPEM/PR, imediatamente após a central de monitoramento registrar o evento.

4.23. Assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais oriundos da atividade de seus profissionais, que atinjam bens de propriedade ou de responsabilidade do IPEM-PR, de seus servidores e de terceiros.

4.24. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária e involuntariamente, por seus profissionais ou terceiros vinculados à CONTRATADA, providenciando, sem alteração do prazo de vigência do contrato, a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR ou a terceiros.

4.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços e dos profissionais envolvidos.

4.26. Incluir, na proposta de preços, todos os impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, ficando o IPEM-PR isento deste ônus.

4.27. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia subsequente ao mês de competência da prestação do serviço, o Documento Fiscal devidamente formalizado, acompanhado dos comprovantes de regularidade junto à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e photocópias das Guias de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês), à Gerência Administrativa do IPEM/PR, GERAD, localizada na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

4.27.1. Considerar no Documento Fiscal, o valor monetário único e total para cada Unidade Organizacional, compreendendo a prestação do serviço, assistência técnica preventiva e corretiva, substituições de equipamentos, materiais, suprimentos e atualizações.

4.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA-OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

5.1. Fornecer todas as informações, normas e diretrizes necessárias para que a prestação do serviço seja desempenhado de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES.

5.2. Informar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer alteração na disposição de suas dependências, mobiliário, imobiliário, ampliações ou reformas de qualquer natureza, mudança de paredes, divisórias, etc., para que seu plano do MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES seja reavaliado e readequado para respeitar a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema.



5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer defeito, anomalia e demais não conformidades, apresentados pelos equipamentos fornecidos em Comodato.

5.4. Realizar verificações constantes nos equipamentos, mediante testes de acionamentos, a fim de checar semanalmente com a Central de Monitoramento da CONTRATADA se estão conectados e em perfeito funcionamento.

5.5. Responsabilizar-se pelo adequado fechamento de portas, janelas e demais pontos de acesso dos setores monitorados.

5.6. Usar os equipamentos cedidos em comodato de forma adequada e jamais entregá-los ou cedê-los, total ou parcialmente, a terceiros.

5.7. Assumir todos os custos envolvidos na preparação das instalações elétricas e telefônicas, necessários para a adequada e eficiente prestação dos serviços.

5.8. Manter os equipamentos no local exato da instalação, sendo que qualquer mudança só será permitida mediante o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA concorde com a alteração do local de instalação, fica convencionado que todas as despesas decorrentes da mudança correrão por conta exclusiva do IPEM/PR.

5.9. Comunicar de imediato à CONTRATADA qualquer ato de terceiros que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho no seu direito de posse ou propriedade sobre os equipamentos.

5.10. Permitir o acesso de profissional autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.11. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos decorrentes de mau uso, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.12. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA prestem assistência técnica ao conjunto de equipamentos cedidos em comodato.

5.13. Formalizar a mensal prestação do serviço, através do Fiscal e Gestor do Contrato, desde que comprovada a adequação aos termos do presente procedimento e respectivo instrumento contratual, mediante atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à Gerência Administrativa do IPEM/PR, GERAD.

5.14. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal juntamente aos documentos exigidos, mediante depósito bancário.

5.15. Informar, de imediato, eventuais mudanças de números telefônicos, e-mail, pessoas de contatos e demais dados cadastrais a serem disponibilizados e utilizados pela CONTRATADA.

5.16. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do correspondente Contrato.

CLAÚSULA SEXTA-ATIVAÇÕES

6.1. As ativações dos sistemas da prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, deverão ser realizadas de acordo com as seguintes datas e horários:

a) Sede:	12/09/2022	0h01min
b) Subsede:	12/09/2022	0h01min
c) DIVOL:	12/09/2022	0h01min
d) RELON:	12/09/2022	0h01min





e) REMAR:	12/09/2022	0h01min
f) RECAS:	12/09/2022	0h01min
g) REGUA:	12/09/2022	0h01min

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O IPEM/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 14.326,25 (quatorze mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal.

Parágrafo segundo: No caso de ser constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal e/ou Fatura ou na documentação exigida na Cláusula Segunda, o IPEM/PR devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário, as retenções legais e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo quarto: O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, Processo IPEM nº19.336.072-6/22.

CLÁUSULA NONA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor Global do presente contrato é de R\$ 85.957,50 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), e correrá à conta do Convênio firmado entre o IPEM/PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, enquadrando-se no elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.07.03 (333903977) – Vigilância.

Encontra-se destinada a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) através da Nota de Empenho (NE), nº 386, de 05/09/22, para atendimento parcial das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Inmetro.

CLÁUSULA DEZ-ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação dispensada, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativas constantes do protocolizado nº 19.336.072-6/22



CLÁUSULA DOZE - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12/09/2022 e com término em 11/03/2023.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a rescisão antecipada do presente Contrato pelo IPEM/PR, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso autorizado o prosseguimento do Pregão Eletrônico IPEM/PR nº001/2021, ou concluída outra licitação porventura realizada.

CLÁUSULA TREZE-RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. Na hipótese exclusiva de atraso na conclusão dos serviços, fica estabelecido, título de multa diária, 2,0% (dois por cento) que incidirá sobre o valor total empenhado.

CLÁUSULA QUINZE – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de setembro de 2022


ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente


AUREO JUNIOR DE ARRUDA
Contratada

Testemunhas:


AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI
RG nº 9.557.399-1
Fiscal do Contrato


JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



EXTRATO ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 18.669.412-0.

OBJETO: Encerramento de Contrato nº 011/2020, GMS nº 2616/2020, oriundo de Dispensa de Licitação nº 16526/2020. **DATA FINAL DA VIGÊNCIA:** 18/08/2022. **PARTES:** Instituto Água e Terra e a empresa Sudomed Segurança do Trabalho. **ASSINATURA:** José Voinci Bisognin. **DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2022.

99903/2022

IDR - PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, comunica o resultado: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1253/2022 - ID 955003

Protocolo: 19.288.217-6

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARELO DE SOJA

Recursos: Fonte 250

Empresas Vencedoras:

CAL VICENTE NUTRICAO ANIMAL EPP – CNPJ nº 08.846.841/0001-26 – Valor: R\$ 116.745,00 – Lotes 02, 05 e 06;

FERNANDO POTER – ME – CNPJ nº 24.612.870/0001-80 – Valor: R\$ 85.050,00 – Lote 03;

PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ nº 00.113.772/0001-30 – Valor: R\$ 117.989,25 – Lotes 01 e 04;

Homologado em 08/09/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: CAL VICENTE NUTRICAO ANIMAL EPP

OBJETO: Farelo de soja

Pregão Eletrônico 1253/2022

Valor: R\$ 116.745,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

Recurso: Fonte 250 – Próprios.

Nota de empenho nº 22005771.

EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: FERNANDO POTER - ME

OBJETO: Farelo de soja

Pregão Eletrônico 1253/2022

Valor: R\$85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais)

Recurso: Fonte 250 – Próprios.

Nota de empenho nº 22005772.

EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

OBJETO: Farelo de soja

Pregão Eletrônico 1253/2022

Valor: R\$ 117.989,25 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Recurso: Fonte 250 – Próprios.

Nota de empenho nº 22005773.

Londrina, 15 de setembro de 2022.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente

99943/2022

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO: 18.721.234-0

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: nº 43/2022

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

OBJETO: 1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto, a conjunção de esforços entre o IDR-Paraná e a PRED, com objetivo de instrumentalizar as atividades de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de edificações, nas instalações do Instituto conforme detalhamento no Plano de Trabalho, previamente apresentado e aprovado pelo IDR-Paraná, o qual será parte integrante e indissociável da parceria.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, dura execução são detalhados no(s) Plano(s) de Trabalho de forma conjunta, parte integrante e indissociável de transcrição, elaborado e aprovado pelos coope-

1.2. Compreende ainda como objeto do presente T para que o IDR-Paraná realize diretamente as engenharia das edificações nas instalações do In-

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses de 05/09/2022

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor Felipe Rocha Drummond Ayub (Diretor-Geral –

AUTORIZO: Natalino Avance de Souza.

ASSINATURA: 05/09/2022

IPEMEXTRATO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gerente Administrativo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, TORNA PÚBLICO, a autorização para contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo nº 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Protocolizado nº 19.336.072-6.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização, a ser executado nas Unidades Organizacionais da Sede, Subsede, Divol, Regionais de Londrina, Maringá, Cascavel e Guarapuava do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. PROPOSTA DE PREÇO da CONTRATADA, durante 1 (um) período de até 6 (seis) meses NÃO podendo ser prorrogado por mais períodos.

CONTRATADA: EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 85.957,50 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Curitiba, 14 de setembro de 2022

José Carpes

Gerente Administrativo

IPEM-PR

99688/2022

PARANÁ ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATO

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 26 de agosto de 2022,

PROCESSO N.º	18.779.664-4 19.284.951-9.
CONTRATO N.º	3655/2022 GMS
LICITAÇÃO N.º	CREDENCIAMENTO 02/2022
OBJETO	Prestação de serviços de hospedagem para os Jogos da Integração do Idoso – JIIDO, na cidade de Guaratuba e de acordo com os quantitativos e especificações constantes do protocolo de nº 19.284.951-9.
CONTRATADO	CARLA CRISTINA KUNTZE 01691021903 – CNPJ nº 24.052.802/0001-03.
VALOR TOTAL	RS 842.114,00 (Oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quatorze reais).
GESTOR DO CONTRATO	Bethânia Inara Roos de Oliveira – 084.743.349-85
FISCAL DO CONTRATO	Marcos Aurélio Schemberger – 505.387.999-00.
PRAZO DE VIGÊNCIA	De 26/08/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos casos previstos em lei e caso haja justificativa pertinente e atendimento ao interesse público.

99932/2022

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 01 de setembro de 2022.

PROTOCOLO N.º	19.360.563-7
INEXIGIBILIDADE	27723/2022
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO N.º 02/2022
EMPENHOS	22001351

O.S. N.º

1385/2022

tação de empresa prestadora de serviços de lagem para o JAPS – Macrorregional, no o de 01 a 04 de setembro, no Município de

L GONVILLE LTDA – CNPJ n.º 363/0001-82.

254,88 (Quatorze mil e duzentos e cinquenta e reais e oitenta e oito centavos).

1 de setembro de 2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
640911822**

Documento emitido em 15/09/2022 09:58:41.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11254 | 15/09/2022 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

99976/2022

99452/2022